**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021**

**CONVITE Nº 004/2021 – LEI 8.666/93**

**EMENTA: EDITAL DE CONVITE – SERVIÇO EM ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA E PROJETOS DE TOPOGRAFIA E ENGENHARIA PARA SUBSIDIAR PROPOSIÇÕES DE CONVÊNIOS E EFETUAR REVISÃO E ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS.**

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública.

Apesar de o ordenamento jurídico listar exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não é o caso para os serviços em assessoria técnica, consultoria e projetos de topografia e engenharia para subsidiar proposições de convênios e efetuar revisão e elaboração de legislações municipais.

Considerando a natureza dos serviços, o convite, por ser uma modalidade de licitação mais simples, se mostra mais eficiente e possibilita a Administração convidar interessados que possam executar o objeto licitado já com o prévio cadastramento no órgão, que já tenham verificadas a sua qualificação técnica e de execução por meio do próprio sistema de cadastro, agilizando assim o procedimento considerando principalmente natureza dos serviços e a agilidade para cumprimento do objeto licitado.

Considerando que, em realização de procedimento licitatório anterior, qual seja Processo Licitatório nº 010/2018, a única empresa que acudiu ao certame propôs o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) que, ao final do contrato e respectivos aditivos de prazo e valor embasados em índices inflacionários, perfez o valor mensal de R$ 6.903,33 (seis mil, novecentos e três reais e trinta e três centavos) mensais, a Administração vislumbrou a possibilidade de gerar economia aos cofres municipais efetuando o desmembrando do objeto do procedimento licitatório anterior em dois itens distintos, que em termos gerais seriam: 1) Serviços de busca, manutenção e prestação de contas de convênios e, 2) Serviço em assessoria técnica, consultoria e projetos de topografia e engenharia para subsidiar proposições de convênios e efetuar revisão e elaboração de legislações municipais.

Em complemento, vale destacar que, somente no ano de 2021, além dos custos de R$ 6.903,33 (seis mil, novecentos e três reais e trinta e três centavos) mensais com a empresa contratada no Processo Licitatório nº 010/2018, o Município ainda necessitou realizar contratação de serviços topográficos (vide Processo nº 019/2021). Tais serviços custaram a Administração o montante de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) que, distribuídos ao longo de 06 meses perfez a média de R$ 2.366,66 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Combinando-se as despesas dos processos supramencionados, a despesa mensal total do Município no ano de 2021, até o presente momento, foi de R$ 9.269,99 (nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Ao realizar orçamentos dos itens **Serviços de busca, manutenção e prestação de contas de convênios** e, **Serviço em assessoria técnica, consultoria e projetos de topografia e engenharia para subsidiar proposições de convênios e efetuar revisão e elaboração de legislações municipais**, os menores valores propostos ao Município foram de R$ 3.000,00 e R$ 4.200,00, respectivamente. Combinando-se as propostas dos itens citados, a Administração prevê custo mensal de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Isto posto, dado a evidente economia, foi efetuado cadastro de empresas capazes de prestar os serviços de assessoria técnica, consultoria e projetos de topografia e engenharia para subsidiar proposições de convênios e efetuar revisão e elaboração de legislações municipais, cujo objeto é o tema desta justificativa.

Considerando os termos dos parágrafos 3º e 6º do art. 22 da Lei n°. 8.666/93:

*Art. 22.  São modalidades de licitação:*

*I - concorrência;*

*II - tomada de preços;*

*III - convite;*

*...*

*§ 3º  Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

*...*

*§ 6º  Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.*

*...*

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que nos orçamentos apresentados o valor total para realização da contratação é de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, já alterado pelo Decreto Federal 9.412/18:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos*[*incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art23i)*, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - ...*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

1. *na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*...*

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo por CONVITE, pugnando pela publicação do edital dentro dos parâmetros da Legalidade e dos termos da Lei Federal 8.666/93.

Desterro do Melo, 03 de agosto de 2021.

Simone Simplício Coelho

Presidente da Comissão de Licitações

.

Natália Magri Bertolin Silvânia da Silva Lima

Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações